



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA - AVANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 334  
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA**

**/2024 AUTOR:**

Institui diretrizes sobre passeios turísticos voltados à população idosa no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, diretrizes sobre passeios turísticos voltados a população idosa no Estado do Amazonas.

**§ 1º** Esta Lei tem como principal objetivo o cuidado da saúde e bem estar do idoso, mediante a oferta de atividades que lhe sejam prazerosas e proporcionam sua interação com outras pessoas, a natureza e ambientes urbanos de interesse turístico, bem como a participação em eventos culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

**§ 2º** A pretensão desta Lei, é implantar no âmbito do Estado do Amazonas, uma agenda permanente de atividades turísticas para o idoso.

**§ 3º** Esta Lei ainda poderá proporcionar à população idosa o acesso a atividades turísticas nas cidades do Estado do Amazonas, voltadas à saúde e ao bem estar dos idosos, ao ecoturismo, ao incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, seguirá a idade de 60 (sessenta) anos o idoso, conforme Art. 71 do Estatuto do idoso.

**Art. 3º** O Poder Público poderá, em regulamento, a periodicidade, os pontos de partida e de destino dos passeios e demais especificidades necessárias à formação de uma agenda permanente de atividades turísticas para idosos.



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030  
E-mail: [deputado.danielalmeida@aleam.gov.br](mailto:deputado.danielalmeida@aleam.gov.br)  
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida





## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA - AVANTE

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos municipais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

I - estimular a visitação de idosos a pontos turísticos de cada cidade amazonense, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;

II - viabilizar, sempre que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;

III - capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

**Art. 5º** O Poder Executivo incentivará a realização de campanhas de informação e comunicação para o efetivo cumprimento desta lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS-AM, 15 DE MAIO DE 2024.**

*Assinatura Digital*  
**DANIEL ALMEIDA**  
**DEPUTADO ESTADUAL - AVANTE**



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030  
E-mail: [deputado.danielalmeida@aleam.gov.br](mailto:deputado.danielalmeida@aleam.gov.br)  
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL ALMEIDA - AVANTE**

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados,  
Excelentíssimas Senhoras Deputadas,  
Nobres Pares,

O Estado juntamente com os municípios, devem procurar assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar, especialmente quanto ao acesso aos equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

É chegado o momento de se cuidar da saúde e bem estar do idoso, mediante a oferta de atividades que lhe sejam prazerosas e proporcionarem sua interação com outras pessoas, a natureza e ambientes urbanos de interesse turístico, bem como a participação em eventos culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Levar à população idosa a oportunidade de fazer passeios turísticos nas cidades do Amazonas com regularidade é algo que está ao alcance do Poder Público sem maior impacto no orçamento, pois os lugares e equipamentos a serem visitados já existem, assim como a gratuidade do transporte público para os maiores de 65 anos.

Daí a pertinência deste projeto de lei, que pretende implantar no âmbito do Estado do Amazonas, uma agenda permanente de atividades turísticas para o idoso.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e ainda relevante interesse público e social.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS-AM, 15 DE MAIO DE 2024.**

*Assinatura Digital*  
**DANIEL ALMEIDA**  
**DEPUTADO ESTADUAL - AVANTE**



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030  
E-mail: [deputado.danielalmeida@aleam.gov.br](mailto:deputado.danielalmeida@aleam.gov.br)  
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida



Documento 2024.10000.00000.9.020190  
Data 15/05/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.020190**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DANIEL ALMEIDA  
**Enviado por:** DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA  
**Data:** 15/05/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** SEGUE PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE.